

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 43/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER TRANSPORTE ÀS ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS ESPORTIVOS E CULTURAIS.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

#### Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a ceder para Entidades Assisenses de Utilidade Pública, veículos para transporte com finalidade esportiva ou cultural.

**Parágrafo Único** – Para serem beneficiadas pela presente Lei, as Entidades deverão fazer prova de que estarão representando oficialmente o Município em atividades esportivas ou culturais.

#### Artigo 2º -

Todas as despesas com pedágio, combustíveis e diárias dos motoristas, serão integralmente suportadas pelas Entidades beneficiadas por esta Lei.

#### Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE ABRIL DE 2.003**



**HERMON BERGAMASSO CANTON**  
Vereador – PSDB



|            |       |
|------------|-------|
| Fls. n.º   | 03    |
| Proc.      | 53103 |
| Presidente |       |



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Esta autorização para cessão de veículos dará oportunidade às Entidades terem condições de representar Assis em campeonatos, em exposições, as mais variadas.

Muitos Clubes ou Entidades Esportivas e Culturais têm condições de elevar o nome de Assis em competições esportivas ou culturais, mas não tem estrutura financeira para possuir veículos para transporte de atletas ou material de arte às várias exposições em cidades pelo Estado de São Paulo ou mesmo Estados da Federação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE ABRIL DE 2003**

**HERMON BERGAMASSO CANTON**  
Vereador - PSDB

|            |       |
|------------|-------|
| Fls. n.º   | 04    |
| Proc.      | 53103 |
| Presidente |       |



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO  
**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 043/ 2.003**  
**PARECER Nº 053/2003**

Autoriza o Executivo Municipal de Assis a ceder transporte às Entidades de Utilidade Pública, para fins esportivos e culturais.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Hermon Bergamsso Canton, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Poder Executivo a fornecer veículos à Entidades Esportivas e Culturais Declaradas de Utilidade Pública, por ocasião de participação oficial em eventos esportivos e culturais em outros município.

O autor do Projeto de Lei, argumenta em suas justificativas, que o fornecimento do transporte, tem como finalidade exclusiva, divulgar o nome do Município de Assis.

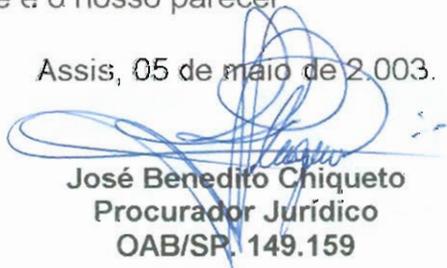
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente da matéria, o qual estabelece competência concorrente tanto ao Executivo como ao Legislativo, para legislar sobre assuntos dessa natureza.

Assim, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer

Assis, 05 de maio de 2.003.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159